

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2022.

ENTIDADE PARCEIRA: Associação dos Estudantes de Entre Rios do Sul.

CNPJ: 05.537.025/0001-42.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 16, 17 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 2.382/2017 de 19 de junho de 2017 e Lei Municipal nº 1.942/2022 de 07 de junho de 2022.

VALOR: R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais).

OBJETO: Termo de colaboração a ser celebrada com a Associação dos Estudantes de Entre Rios do Sul com vistas ao auxílio financeiro aos estudantes que se deslocam até Erechim e região diariamente em busca de profissionalização.

JUSTIFICATIVA

Considerando a Associação dos Estudantes de Entre Rios do Sul, que tem por finalidade proporcionar auxílio aos estudantes de Entre Rios do Sul, que se deslocam diariamente à Erechim e região para buscar qualificação profissional.

Considerando que Entre Rios do Sul está localizada no interior do Norte do Rio Grande do Sul, região da AMAU, tendo como referência Universitária e cursos Técnicos a cidade de Erechim.

Considerando que atualmente a Associação dos Estudantes de Entre Rios do Sul, é a única associação que atende à demanda na cidade. Deste modo, e pela singularidade do objeto, a mesma está apta a organizar e realizar o transporte escolar.

A partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade social somente poderá ser parceria do Município após a participação de um Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do certame, mas em suas exceções artigos 30 e 31 entende-se que o Chamamento Público é inexigível com base no art. 31 da Lei nº. 13.019/2014, por inviabilidade de competição, já que a entidade é a única no Município que tem condições de realizar o evento.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão

da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015).

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art.12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204 de 2015).

Entre Rios do Sul-RS, 07 de junho de 2022.

RONALDO ANTÔNIO SECCO
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022.

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, e parecer da Assessoria Jurídica emitido em 19 de abril de 2022, **RATIFICO** o Termo de Colaboração a ser celebrado com a Associação dos Estudantes de Entre Rios do Sul, que tem por finalidade proporcionar auxílio aos estudantes, tendo como fundamento os artigos 16, 17 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Entre Rios do Sul-RS, 07 de junho de 2022.

RONALDO ANTÔNIO SECCO
Prefeito Municipal